



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.319 /

"CRIA O CONSELHO EDITORIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o acesso dos bens culturais, técnicos, científicos e educacionais é um dever do Município e direito de todo cidadão;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de incentivar e, em sendo o caso, patrocinar a publicação de trabalhos de real e incontestável valor e interesse para o Município, nos setores acima citados;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de incentivar de forma ampla e democrática os diferentes tipos e formas de manifestação cultural;

CONSIDERANDO que o Município deve promover, incentivar e difundir as manifestações literárias, preponderantemente voltadas ao encaminhamento e solução dos problemas locais, notadamente aqueles trabalhos que tiverem por objetivo a perpetuação da memória educacional, histórica, cultural ou científica da cidade,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Conselho Editorial, objetivando incentivar ou patrocinar a publicação de trabalho de cunho estritamente educacional, cultural técnico ou científico que versem sobre o Município de Poços de Caldas, e outras obras de autores aqui residentes há mais de 5 anos.

ART. 2º - O Conselho Editorial será constituído por 07 (sete) membros a saber:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.319 - CONTINUAÇÃO /

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;
- b) Chefe da Divisão de Educação;
- c) Chefe da Divisão de Cultura;
- d) Presidente ou representante da Academia Poços-caldense de Letras;
- e) Presidente ou representante da Associação Sul-Mineira de Imprensa;
- f) 02 (duas) pessoas de reconhecida idoneidade e ligada aos meios culturais, educacionais ou tecnológicos do Município, designadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ART. 3º - Compete ao Conselho Editorial:

I - Receber, analisar, catalogar e selecionar os trabalhos que versarem sobre os assuntos de que trata o Artigo 1º;

II - Incentivar sua publicação, desde que, realmente, o trabalho esteja de conformidade com os temas, objeto deste Decreto;

III - Deliberar, através de voto da maioria simples de seus membros, sobre o incentivo ou patrocínio oficial do trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento do mesmo tendo em vista o seguinte:

- a) conteúdo do trabalho;
- b) Condição econômico-financeira do autor ou autores.

ART. 4º - Os trabalhos, em seus respectivos originais, deverão ser entregues em 02 (duas) vias, datilografadas em espaço dois e em papel formato 215 X 315 mm.

ART. 5º - Após o Conselho Editorial deliberar que o Município deva patrocinar, integralmente, a publicação ou edição do trabalho ou obra, será lavrado o competente contrato de edição, onde serão avençadas, entre outras, a forma de publicação, número ou quantidade de volumes, venda, distribuição da obra etc.

ART. 6º - As despesas referentes à edição da

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

DECRETO Nº 4.319 - CONTINUAÇÃO /

obra ou publicação do trabalho, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE JANEIRO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

Secret. Munic. Educação e Cultura